



## RESULTADO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO Nº 01/2016

**Resultado de Pedido de Reconsideração de não homologação de inscrição no Processo Seletivo Público e Simplificado para Contratação de Professor Substituto – Edital nº 247/2015.**

A Chefe da Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, nomeada pela Portaria/FURB nº 246, de 30 de abril de 2013, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o disposto na Resolução CEPE/FURB nº 64/2014 e o Processo Seletivo Público Simplificado para Contratação de Professor Substituto, aberto pelo Edital nº 247/2015, **TORNA PÚBLICO** que:

I - ACOLHE e julga PROCEDENTE o pedido de Reconsideração quanto ao Indeferimento de Inscrição de **TABATTA REGINA DE BRITO MARTINS** no Processo Seletivo Público e Simplificado, conforme publicado em 26 de janeiro de 2016, com base nos documentos apresentados pela candidata.

Provido o pedido de reconsideração, fica deferida a Inscrição da Candidata no Processo Seletivo Público e Simplificado para Contratação de Professor Substituto – Edital nº 247/2015.

II - ACOLHE e julga IMPROCEDENTE o pedido de Reconsideração quanto ao Indeferimento de Inscrição de **ITAMAR GILI**, no Processo Seletivo Público e Simplificado aberto pelo Edital nº 247/2015.

O motivo da não homologação de sua inscrição, conforme consta na Homologação de Inscrição nº 002/2016, publicada em 26 de janeiro de 2016, se deu pelo recorrente não ter apresentado ou diploma de mestrado ou declaração de conclusão, conforme itens 2.2 “d” e 2.2.1.4 do edital.:

**“2.2 Documentos necessários para a comprovação das condições para inscrição:**

[...]

**d) Fotocópia dos diplomas e do histórico escolar de graduação e de pós-graduação, devidamente registrados, nos termos do subitem 2.2.1 e seus subitens.**

[...]

**2.2.1.4 O certificado ou diploma de Pós-Graduação poderá ser substituído por declaração, com validade de até 6 (seis) meses da inscrição, emitida pela instituição responsável pelo curso, constando que o candidato cumpriu todos os requisitos para outorga do grau e o prazo para expedição do diploma.”**

O Requerente sustenta que a apresentação do histórico escolar com a informação de “conclusão e aproveitamento” substitui a apresentação da declaração de conclusão e do diploma, o que fere os itens do Edital expostos acima, uma vez que o histórico escolar não é substitutivo.

Desprovido o pedido de reconsideração, fica mantida a não homologação da Inscrição de ITAMAR GILI no Processo Seletivo Público e Simplificado para Contratação de Professor Temporário – Edital nº 247/2015.

Blumenau, 29 de janeiro de 2016.

**Anna Rossário Freitag Kopper**  
Chefe da Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas